

PROTOCOLO N.º 22.713.898-0

DATA: 05/09/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 207/2025

APROVADO EM 08/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO POVOADO SÃO MIGUEL –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada,
para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento
dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 12/2021 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Arte, História, Filosofia, Sociologia, Física e de Química. Implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação de seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

PROTOCOLO N.º 22.713.898-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, em 07/05/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 11/08/2025, com atendimento parcial ao solicitado.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Direção da instituição de ensino em 05/09/2024 justifica o atraso do processo, da seguinte forma:

Venho através deste, justificar o descumprindo do prazo de 180 dias antes do término da vigência do ato regulatório, de acordo com a Deliberação n.º 03/13, por termos tido no período de 2017 a 2023, três mudanças na direção.



Maria Aparecida Ribeiro
Diretora
RG. 1487.664-5 Res. 85388/2023
DOE 11.480-11/08/2023

PROTOCOLO N.º 22.713.898-0

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do seu credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as seguintes informações:

[...]

Biblioteca:

A instituição de ensino não possui espaço próprio para a biblioteca. Porém, os livros ficam acondicionados na sala dos professores e em sala de aula. O acervo bibliográfico é satisfatório e os livros são suficientes. (grifo nosso)

Laboratório de Ciência - Química - Física – Biologia:

A instituição de ensino **não possui espaço próprio para o laboratório de ciências/química/física e biologia.** Porém, a comissão foi orientada pela direção que, após a ampliação das salas e as mesmas finalizadas, terá o espaço próprio. (grifo nosso)

[...]

Quadra Poliesportiva:

A instituição de ensino não possui quadra poliesportiva. Entretanto, os alunos realizam suas atividades físicas num campo (gramado) descoberto que pertence a comunidade local.

[...]

Instalações Sanitárias:

A instituição de ensino possui banheiros: Alunos: Masculino (um vaso sanitário). Feminino (um vaso sanitário). Aliás, há uma pia do lado de fora para uso comum de ambos os sanitários. Professores e Funcionários: utilizam os sanitários acima informados. **Adaptado: não possui.**

Acessibilidade: Não

[...]

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

PROTOCOLO N.º 22.713.898-0

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentas e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2033.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado.

O Certificado de Conformidade está vigente até 29/05/2026 e a Licença Sanitária expirou em 27/08/2025, com o processo em trâmite.

PROTOCOLO N.º 22.713.898-0

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino citada, para providenciar a indicação dos docentes com habilitação específica para os cursos do Ensino Fundamental, anos finais para o Ensino Médio e ausência de acessibilidade conforme normas vigentes.

Esta instituição de ensino retorna a diligência ao Conselho, com o quadro de docentes. Dessa forma os docentes estão habilitados para os componentes curriculares com exceção dos docentes apontados no quadro abaixo:

Componente Curricular	Habilitação
Arte	Acadêmico do curso de Licenciatura em Ciências Exatas/Química
História	Licenciatura em Geografia
Filosofia	Curso Superior de Gravura
Sociologia	Curso Superior de Gravura
Física	Licenciatura em Matemática
Química	Licenciatura em Ciências Biológicas

Este Conselho destaca a Deliberação n.º 02/2016 – CEE/PR que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do seu credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio será concedido, excepcionalmente, conforme o descrito no Voto deste Parecer.

PROTOCOLO N.º 22.713.898-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 12/2021, n.º 03/2025 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E. do Campo Povoado São Miguel – EFM	Paranaguá/Paranaguá	Credenciamento - Ed. Básica N.º 3885/2012 de 27/06/2012, de 02/07/2012 a 02/07/2017.	Renovação do Credenciamento Excepcionalmente, De: 03/07/2017 a 03/07/2026.
		Ensino Fundamental, anos finais N.º 835/2015 de 16/04/2015, de 02/07/2012 a 02/07/2018.	Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, anos finais Excepcionalmente, De: 03/07/2018 a 03/07/2026.
		Ensino Médio N.º 2546/2016 de 28/06/2016, de 02/07/2014 a 02/07/2017.	Ensino Médio Excepcionalmente, De: 03/07/2017 a 03/07/2026.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 12/2021 e n.º 03/2025, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

PROTOCOLO N.º 22.713.898-0

b) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Arte, História, Filosofia, Sociologia, Física e de Química;

c) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Repreende-se à mantenedora e a instituição de ensino citadas que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, resguardando seus direitos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2025.

Oscar Alves
Presidente em Exercício